



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Assembleia Municipal de Maputo

Resolução n.º 53/AM/2011, de 16 de Março

Havendo necessidade de aprovar normas para ajuste do colectável da Taxa por Actividade Económica (TAE), no uso das competências atribuídas pelo n.º 3 do artigo 73 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 139, do Código Tributário Autárquico, aprovado pelo Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro, a Assembleia Municipal determina:

ARTIGO 1

Aprovar normas para ajuste do valor colectável da Taxa por Actividade Económica na Cidade de Maputo.

ARTIGO 2

Revogação

É revogada a Resolução n.º 42/2001, de 31 de Outubro.

ARTIGO 3

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Paços do Município, em Maputo, 16 de Março de dois mil e onze. – O Presidente da Assembleia Municipal, *Alberto Sebastião*.

Normas para ajuste do valor colectável da taxa por actividade económica nos termos da Resolução n.º 53 /AM/2011, de 16 de Março

Incidência objectiva

1. A TAE é devida pelo exercício de qualquer actividade económica, classificada em uma das categorias descritas no n.º 2, do artigo 2 desta Resolução, desde que exercida por um estabelecimento e no território do Município de Maputo.

2. O lançamento da TAE não prejudica a cobrança da licença para o início da respectiva actividade (alvará) e ou outras obrigações fiscais, legalmente estabelecidas.

3. A obrigação de pagar a TAE recai sobre o estabelecimento ou sobre a actividade económica, licenciados ou não.

4. Para os efeitos desta norma entende-se por estabelecimento uma organização, de facto ou de direito, dotada de meios destinados à prossecução de uma actividade económica.

Valor colectável

1. A Taxa por Actividade Económica aplicada relativamente a cada estabelecimento, ou a cada actividade a que se refere artigo 1, é determinada por um valor certo, graduado consoante a categoria da actividade económica exercida.

2. O valor colectável da TAE é calculado em função das seguintes categorias de actividade económica:

- a) Industrial: a indústria de transformação e de mineração;
- b) Comercial: o comércio de géneros alimentícios, máquinas, equipamentos e produtos em geral;
- c) Prestação de serviços em geral: a prestação de serviços por profissionais liberais, serviços de educação, serviços de saúde, serviços de entretenimento e lazer, serviços imobiliários, serviços de reparação, serviços de informática e demais serviços não financeiros;
- d) Prestação de serviços financeiros: a prestação de serviços por instituições bancárias e financeiras;
- e) Hotelaria: os hotéis, hospedagens, pousadas e áreas de acampamento;
- f) Construção: os serviços de engenharia e arquitectura;
- g) Agrícola e pecuária: a agricultura, a produção animal, a caça e a silvicultura;
- h) Pesqueira: a pesca, a aquacultura e os serviços relacionados;
- i) Produção ou distribuição de electricidade e água;
- j) Transporte e comunicações: o transporte de passageiros e de carga, as telecomunicações e similares;
- k) Restauração: os restaurantes e bares, bem como os estabelecimentos que sirvam bebidas e alimentos preparados;
- l) Outras actividades: aquelas que não estão previstas nas alíneas anteriores.

3. Nos casos em que o estabelecimento exerça actividades que se enquadrem em mais do que uma categoria, para o cálculo da TAE utiliza-se aquela que tiver maior valor de base, desde que titular de um único alvará ou licença para o exercício das actividades.

Determinação do valor colectável

1. A determinação do valor colectável é feita com base na seguinte fórmula:

$$V_{tae} = V_{base} \times F_a \times F_l \times F_r$$

Onde:

V_{tae} – Valor colectável da TAE;

V_{base} – Valor de base para cálculo da TAE;

F_a – Factor da categoria de actividade económica exercida, consoante a Tabela I da alínea b) do n.º 2 do presente artigo;

F_l – Factor de localização da actividade económica exercida, consoante a Tabela II da alínea c) do n.º 2 do presente artigo;

F_r – Factor da área do estabelecimento, consoante a Tabela III da alínea d) do n.º 2 do presente artigo.

2. Para efeitos de aplicação da fórmula constante do número anterior:

- a) O valor de base é o salário mínimo nacional mais elevado;
 b) O factor da categoria de actividade económica é determinado com base na tabela seguinte:

Tabela I (a que se refere a alínea b) do n.º Anterior) – *Factor da Categoria de Actividade Económica*

Categoria de Actividade Económica	Factor
Industrial	1,3
Comercial	1,5
Prestação de serviços em geral	1,7
Prestação de serviços financeiros	2,7
Hotelaria	2,0
Construção	1,3
Agrícola e pecuária	1,0
Pesqueira	1,0
Produção ou distribuição de electricidade e água	1,5
Transporte e comunicações	2,5
Restauração	1,8
Outras actividades	3,0

c) O factor de localização da actividade económica é determinado com base na tabela seguinte:

Tabela II – *Factor de Localização da Actividade Económica*

Distrito	Índice
Distrito Municipal KaMpfumu	1,5
Demais Distritos Municipais	1,3

d) O factor da área do estabelecimento é determinado com base na tabela seguinte:

Tabela III – *Factor da Área do Estabelecimento*

Área do estabelecimento (m ²)	Índice da área
Até 100	1,2
101 400	1,3
Superior a 400	1,5

3. O(s) imóvel(eis) ocupados pelo estabelecimento pode ser apartamento, vivenda, loja, terreno sem construção ou qualquer tipo de área construída.

Maputo, Março de 2011

Localização	Fa	Valor base	Área até 100	Área 101 a 400	Mais de 400	Localização (KaMpfunu)	Fa	Valor base	Área até 100	Área 101 a 400	Mais de 400
Categoria Económica						Categoria Económica					
Industrial	1.3	5100	11,934.0	12,928.5	14,917.5	Industrial	1.3	3483	8,150.2	8,829.4	10,187.8
Comercial	1.5	5100	13,770.0	14,917.5	17,212.5	Comercial	1.5	3483	9,404.1	10,187.8	11,755.1
Prestação de serviços em geral	1.7	5100	15,606.0	16,906.5	19,507.5	Prestação de serviços em geral	1.7	3483	10,658.0	11,546.1	13,322.5
Prestação de serviços financeiros	2.7	5100	24,786.0	26,851.5	30,982.5	Prestação de serviços financeiros	2.7	3483	16,927.4	18,338.0	21,159.2
Hotelaria	2.0	5100	18,360.0	19,890.0	22,950.0	Hotelaria	2.0	3483	12,538.8	13,583.7	15,673.5
Construção	1.3	5100	11,934.0	12,928.5	14,917.5	Construção	1.3	3483	8,150.2	8,829.4	10,187.8
Agrícola e pecuária	1.0	5100	9,180.0	9,945.0	11,475.0	Agrícola e pecuária	1.0	3483	6,269.4	6,791.9	7,836.8
Pesqueira	1.0	5100	9,180.0	9,945.0	11,475.0	Pesqueira	1.0	3483	6,269.4	6,791.9	7,836.8
Produção ou distribuição de electricidade e água	1.5	5100	13,770.0	14,917.5	17,212.5	Produção ou distribuição de electricidade e água	1.5	3483	9,404.1	10,187.8	11,755.1
Transporte	1.0	5100	9,180.0	9,945.0	11,475.0	Transporte	1.0	3483	6,269.4	6,791.9	7,836.8
Comunicações	2.5	5100	22,950.0	24,862.5	28,687.5	Comunicações	2.5	3483	15,673.5	16,979.6	19,591.9
Restauração	1.8	5100	16,524.0	17,901.0	20,655.0	Restauração	1.8	3483	11,284.9	12,225.3	14,106.2
Outras actividades	3.0	5100	27,540.0	29,835.0	34,425.0	Outras actividades	3.0	3483	18,808.2	20,375.6	23,510.3
1/Com valor Base 5100						Base salário mínimo					

Localização (outros)	Fa	Valor base	Área até 100	Área 101 a 400	Mais de 400	Localização (outros)	Fa	Valor base	Área até 100	Área 101 a 400	Mais de 400
Categoria Económica						Categoria Económica					
Industrial	1.3	5100	10,342.8	11,204.7	12,928.5	Industrial	1.3	3483	7,063.5	7,652.2	8,829.4
Comercial	1.5	5100	11,934.0	12,928.5	14,917.5	Comercial	1.5	3483	8,150.2	8,829.4	10,187.8
Prestação de serviços em geral	1.7	5100	13,525.2	14,652.3	16,906.5	Prestação de serviços em geral	1.7	3483	9,236.9	10,006.7	11,546.1
Prestação de serviços financeiros	2.7	5100	21,481.2	23,271.3	26,851.5	Prestação de serviços financeiros	2.7	3483	14,670.4	15,892.9	18,338.0
Hotelaria	2.0	5100	15,912.0	17,238.0	19,890.0	Hotelaria	2.0	3483	10,867.0	11,772.5	13,583.7
Construção	1.3	5100	10,342.8	11,204.7	12,928.5	Construção	1.3	3483	7,063.5	7,652.2	8,829.4
Agrícola e pecuária	1.0	5100	7,956.0	8,619.0	9,945.0	Agrícola e pecuária	1.0	3483	5,433.5	5,886.3	6,791.9
Pesqueira	1.0	5100	7,956.0	8,619.0	9,945.0	Pesqueira	1.0	3483	5,433.5	5,886.3	6,791.9
Produção ou distribuição de electricidade e água	1.5	5100	11,934.0	12,928.5	14,917.5	Produção ou distribuição de electricidade e água	1.5	3483	8,150.2	8,829.4	10,187.8
Transporte	1.0	5100	7,956.0	8,619.0	9,945.0	Transporte	1.0	3483	5,433.5	5,886.3	6,791.9
Comunicações	2.5	5100	19,890.0	21,547.5	24,862.5	Comunicações	2.5	3483	13,583.7	14,715.7	16,979.6
Restauração	1.8	5100	14,320.8	15,514.2	17,901.0	Restauração	1.8	3483	9,780.3	10,595.3	12,225.3
Outras actividades	3.0	5100	23,868.0	25,857.0	29,835.0	Outras actividades	3.0	3483	16,300.4	17,658.8	20,375.6
Valor Base 5.100						Valor base salário mínimo					

Assembleia Municipal do Dondo

II Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo

Resolução n.º 1/AM/2009, sobre o Plano Quinquenal de Actividades, Investimentos e Orçamento do Município de 2009 – 2013

A II Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo, com 21 membros presentes que compõe este órgão deliberativo, apreciou a proposta do Conselho Municipal sobre o plano Quinquenal de Actividades, Investimentos e Orçamento de 2009 a 2013.

Ao apreciar este documento a II Sessão Ordinária da Assembleia Municipal teceu as seguintes considerações:

- a) As acções projectadas no plano correspondem as principais prioridades e necessidades do município, para o quinquénio;
- b) As acções projectadas no plano correspondem à capacidade existente para a sua implementação ao nível do município.

Assim, em conformidade com as competências que lhe são atribuídas no artigo 45, n.º 3, alínea d), da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal delibera:

Artigo único. É aprovado o Plano Quinquenal do Município 2009-2013 anexo a presente Resolução e dela fazendo parte.

Aprovada na II Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo, cidade do Dondo, 27 de Março de 2009. — O Presidente, *Anselmo Alexandre Mponda*.

Vereação de Planificação Participativa e Finanças
Serviços de Planificação Participativa e Finanças
Sessão de Planificação Participativa e Investimentos
Fonte de Recursos Financeiros
Perspectiva Financeira 2009-2013
Crescimento Médio Anual – 10%

Cód	Designação	2009	2010	2011	2012	2013	Total	%Est.
1	Receitas correntes	15,775	18,406	19,019	18,917	20,457	92,574	38,56%
11	Receitas próprias	5,736	7,865	7,951	7,717	8,697	97,966	15,81%
12	Fundo compensação autárquica	10,039	10,541	11,068	11,200	11,760	54,608	22,74%
2	Receitas de capital	36,916	34,632	29,748	24,023	22,200	147,519	61,44%
21	Receitas próprias	660	1,857	700	750	800	4,767	1,99%
22	fundo de investimentos I. local	8,458	9,000	10,248	11,273	12,400	51,379	21,40%
23	fundo de estradas	4,000	4,000	8,000	3,000	0	19,000	7,91
24	Fundo de fomento habitacional						0	
25	Fundo de cooperação conjunta	11,920	9,000	10,800	9,000	9,000	49,720	20,71%
26	Fundo UNICEF	3,750	3,750				7,500	3,12%
27	Fundo UNHABITAT	7,325	7,025				14,350	5,98%
28	Fundo do CNCS	803					803	0,33%
	Total	52,691	53,038	48,767	42,940	42,657	240,093	100,00%

Cód	Designação	2009	2010	2011	2012	2013	Total	%Est.
1	Despesas correntes	16,610	16,768	19,719	19,667	20,257	93,021	38,74%
11	Despesas com pessoal	10,207	10,309	12,364	12,426	12,799	58,150	24,20%
121	Bens	3,257	3,290	3,650	3,668	3,778	17,643	7,35%
122	Serviços	2,450	2,475	2,950	2,965	3,054	13,893	5,79%
14	Transferências correntes	331	330	390	392	404	1,847	1,23%
16	Outras despesas correntes	365	365	365	216	222	1,533	0,64%
2	Despesas capital	36,081	36,270	29,048	23,273	22,400	147,072	61,26%
21	Bens capital	32,838	34,770	27,898	21,200	20,050	136,756	56,96%
23	Outras despesas capital	3,243	1,500	1,150	2,073	2,350	10,316	4,30%
		52,691	53,038	48,767	42,940	52,657	240,093	100,00%

Plano Quinquenal do Orçamento Municipal 2009 – 2013

A projecção financeira para o quinquénio é um programa que está alicerçado nos exercícios orçamentais dos três últimos anos, em função das receitas próprias, Fundo da Compensação Autárquica, Fundo de Investimentos de iniciativa local e garantias de fundos de outras entidades públicas como (Fundo de Estradas), assim como fundos de parceiros de cooperação (Fundos do P13, UNHABITAT e UNICEF).

Deste modo o valor proposto para o quinquénio é de 240.093,00 contos (duzentos e quarenta mil e noventa e três contos,) Em relação as receitas estão subdivididas em receitas correntes com 92.574,00 contos (noventa e dois mil e quinhentos e setenta e quatro contos,) que corresponde a trinta e oito vírgula cinquenta e seis do valor global do orçamento e de receitas de capital com 147.519,00 contos (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e catorze contos,) que corresponde a sessenta e um vírgula quarenta e quatro do valor global do orçamento.

As fontes que concorrem para as receitas correntes são as receitas próprias com total de 37.966,00 contos (trinta e sete mil e novecentos e sessenta e seis contos,) que corresponde a quinze vírgula oitenta e um do valor global do orçamento e fundo de compensação autárquica que totaliza cinquenta e quatro mil e seicentos e oito contos, que corresponde vinte e dois vírgula setenta e quatro do valor global do orçamento.

E, as que concorrem para as receitas de capital são receitas próprias com 4767,00 MT (quatro mil e setecentos e sessenta e sete meticais,) que corresponde um vírgula noventa e nove % do valor global do orçamento, fundo de investimentos de iniciativa local com 51.379,00 contos (cinquenta e um mil e trezentos e setenta e nove contos,) que corresponde a vinte e um vírgula quarenta % do valor global do orçamento, fundo de estradas com 19.000,00 contos (dezanove mil contos,) que corresponde sete vírgula noventa e um % do orçamento global, fundo da cooperação conjunta com 49.720,00 contos (quarenta e nove mil e setecentos e vinte contos,) que corresponde a vinte vírgula setenta e um % do valor global do orçamento, fundo da UNICEF com 7.500,00 contos (sete mil e quinhentos contos,) que corresponde a três vírgula doze % do valor global do orçamento.

Fundo da UNHABITAT com 14.350,00 contos (catorze mil e trezentos e cinquenta contos,) que corresponde a cinco vírgula noventa e oito por cento e fundo da CNCS com 803,00 contos (oitocentos e três contos,) que corresponde a zero vírgula trinta e três por cento do valor global do orçamento.

Receitas municipais por fontes de financiamento

Cód	Receitas correntes	15,775	18,406	19,019	18,917	20,457	92,574	38,56%
11	Receitas próprias	5,736	7,865	7,951	7,717	8,697	37,966	15.81%
12	Fundo compensação autárquica	10,039	10,541	11,068	11,200	11,760	54,608	22.74%
2	Receitas de capital	36,916	34,632	29,748	24,023	22,200	147,519	61.44%
21	Receitas próprias	660	1,857	700	750	800	4,767	1.99%
22	fundo de investimentos de iniciativa L.	8,458	9,000	10,248	11,273	12,400	51,379	21.40%
23	fundo de estradas	4,000	4,000	8,000	3,000	0	19,000	7.91%
24	Fundo de cooperação conjunta	11,920	9,000	10,800	9,000	9,000	49,720	20.71%
25	Fundo da UNICEF	3,750	3,750				7,500	3.12%
26	Fundo UNHABITAT	7,325	7,025				14,350	5.98%
27	Fundo CNCS	803					803	0.33%
28	Fundo de fomento habitacional						0	
29	outros fundos						0	
	Total	52,691	53,038	48,767	42,940	42,657	240,093	100.00%

Entretanto o valor global orçamentado proveniente das fontes anteriormente mencionadas elas cobrirão a realização de despesas correntes com total de 93.021,0 contos (noventa e três mil e vinte um contos,) que corresponde a trinta e oito vírgula setenta e quatro do valor global do orçamento previsto e despesas capital com 147.072,0 contos (cento e quarenta e sete mil e setenta e dois contos,) que corresponde a sessenta e um vírgula vinte e seis % do valor global previsto.

As despesas correntes subdividem-se pelas sub-componentes de despesas com pessoal com 58.105,0 contos (cinquenta e oito mil e cento e cinco contos,) que corresponde a vinte e quatro vírgula vinte do valor global do orçamento previsto; bens e serviços com 31.536,0 contos (trinta e um mil e quinhentos e trinta e seis contos,) que corresponde a treze vírgula catorze do valor global do orçamento previsto; transferências correntes com 1.847,0 contos (mil e oitocentos e quarenta e sete contos,) que corresponde a um vírgula vinte e seis % do valor do orçamento previsto.

E as despesas de capital subdividem-se pelas subcomponentes de bens de capital com 13.675,0 contos (cento e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis contos,) que corresponde a cinco vírgula noventa e seis do total do orçamento e outras despesas de capital com 10.316,00 contos (dez mil e trezentos e dezasseis contos,) equivalente a quatro vírgula trinta % do total das despesas.

Tanto as despesas correntes como as de capital serão detalhadas em pormenores em cada ano de sua operacionalização como poderão ter ocasião de presenciar em relação a proposta do orçamento do económico de dois mil e nove.

Despesas municipais por rubricas

Cod	Designação	2009	2010	2011	2012	2013	Total	%est.
1	Despesas correntes	16,610	16,768	19,719	19,667	20,257	93,021	38.74%
11	Despesas com pessoal	10,207	10,308	12,364	12,426	12,799	58,104	24.20%
121	Bens	3,257	3,290	3,650	3,668	3,778	17,643	7.35%
122	Serviço	2,450	2,475	2,950	2,965	3,054	13,894	5.79%
14	Transferências correntes	331	330	390	392	404	1,847	0.77%
16	Outras despesas correntes	365	365	365	216	222	1,533	0.64%
2	Despesas de capital	36,081	36,270	29,048	23,273	22,400	147,072	61.26%

21	Bens de capital	32,838	34,770	27,898	21,200	20,0510	136,756	56.96%
23	Outras despesas de capital	3,243	1,500	1,150	2,073	2,350	10,316	4.30%
24							0	
26							0	
	Total	52,691	53,038	48,767	42,940	42,657	240,093	100.00%

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Personal Service And Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100214075 uma sociedade denominada Personal Service And Technologies Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Joaquim Matavele, casado em comunhão de bens, com Luaceta Fabião Maússe, natural de Maputo, residente no Bairro do Jardim, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258794F, emitido no dia doze de Janeiro de dois mil e onze, pelo serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Francisco Jothamo Manuel Sitóe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Infulene, cidade da Matola, portador do passaporte n.º AB036098, emitido no dia um de Setembro de dois mil e nove, pelo Serviço Nacional de Migração;

Terceiro: Diana Becas Chande Mazive, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane, quarteirão cinquenta e sete, casa número seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100334801B, emitido no dia vinte e três de Julho de dois mil e dez, pelo serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta o nome de Personal Service And Technologies, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, número mil e trinta, primeiro andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração poderá ser por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procuramento e afins.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Poderá igualmente fazer:

- O agenciamento de mercadorias e serviços complementares, bem como a sub-contratação de transporte de carga portuária;
- Prestará serviços de apoio e simplificação de importações e exportações;
- Poderá auditar os movimentos dos camiões no recinto portuário.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor, como é o caso do plano de saúde.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Manuel Joaquim Matavele, com cinquenta e um por cento do valor do capital social, Francisco Jothamo Manuel Sitóe, com quarenta e quatro por cento do valor do capital social e Diana Mazive, com cinco por cento do valor do capital social, correspondendo à vinte e cinco mil meticais, vinte e dois mil meticais e dois mil e quinhentos meticais, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este indicará a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Condicionada à deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repatriação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de prova escrita com antecedência mínima indicada no número anterior.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade sem dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço de contas)

O ano social coincide com o ano civil, pelo que o balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

O gerente submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como uma proposta de distribuição dos lucros e prejuízos.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CCA - Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e três a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre José Artur Campos Leite, Paulo Manuel Teixeira Tavares e Alexandre Herculano Rodrigues da Silva, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CCA - Distribuição, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação, exportação e distribuição de produtos alimentares, comércio a grosso e a retalho, *cash & carry*;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comissões e representação de marcas e patentes;
- d) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil metcais, e correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e quarenta mil metcais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Artur Campos Leite;
- b) Uma quota com valor nominal de cento e vinte dois mil e quinhentos metcais, o equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Manuel Teixeira Tavares;
- c) Uma quota com valor nominal de oitenta sete mil e quinhentos metcais, o equivalente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Herculano Rodrigues da Silva.

ARTIGO SEIS

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SETE

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NOVE

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGOONZE

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- d) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade.
- e) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- f) Aprovação da aplicação de resultados;
- g) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- i) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGODOZE

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) José Artur Campos Leite;
- b) Paulo Manuel Teixeira Tavares;
- c) Alexandre Herculano Rodrigues da Silva.

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Para valores superiores a dois milhões e quinhentos mil meticais, são necessárias as assinaturas dos três administradores.

ARTIGOTREZE

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade;
- c) Celebração de contratos de prestação de serviços cujo montante anual seja superior a três milhões de meticais.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGOCATORZE

Balço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGOQUINZE

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGODEZASSEIS

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGODEZASSETE

Lacunas

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGODEZOITO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da lei de arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Irpeel Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213273 uma sociedade denominada Irpeel Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Ruth Moiane, solteira, natural de Fíngoe, residente em Maputo, Bairro Central C, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100548651C, emitido no dia doze de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

Segunda: Alice Rute Jotamo de Sousa, casada com José Domingos de Sousa em regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe, residente em Maputo, Bairro Chamanculo B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110244909k, emitido no dia dezoito de Maio de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Irpeel Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento e sessenta e nove, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a realização de obras públicas, de construção civil e de engenharia, hidráulica, vias de comunicação, imobiliária, comércio geral a grosso e a retalho, exploração e pesquisa de minerais e hidrocarbonetos, consultoria e prestação de serviços, imobiliária, intermediação, representação, importação e exportação, agronomia, pecuária, pesca, energia, turismo, indústria, formação, tecnologias de informação, telecomunicações, formação profissional e académica, finanças, microcrédito.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios Ruth Moiane, com o valor de um milhão quatrocentos setenta mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital e Alice Rute Jotamo de Sousa com valor de trinta mil meticais, correspondente a dois por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios estando reservado ao sócio maioritário o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor atender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ruth Moiane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, maioritário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei, estando vedada este direito ao minoritário.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio maioritário quando assim o convier.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kedi's Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213923 uma sociedade denominada Kedi's Building, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Roberthy Bernardo de Adelaide João Maquia, solteiro, natural de Lichinga, residente em Maputo, Bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300259972J, emitido no dia dez de Junho de dois mil e dez;

Segundo: Kenyon Maison Aly Maquia, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Malhangalene, portador de Certidão de Nascimento número de acento 1245, representado pelo pai, primeiro outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kedi's Building, Limitada, e tem a sua sede na rua de Capelo cem barra terceiro/ único, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Roberthy Bernardo de Adelaide João Maquia, com o valor de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital e Kenyon Maison Aly Maquia, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Roberthy Bernardo de Adelaide João Maquia.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelo director, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos directores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

IES-Industrial Equipment e Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Fátima Juma Acha Baronet, notária do referido cartório, foi constituída entre Trevor Claude Blair, João Marcelino João Garrine, Gregory Trevor Blair uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

IES – Industrial Equipment e Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Equipamentos, serviços e soluções técnico industriais e para a indústria mineira, indústria petroquímica, etc.

Dois) Equipamentos e máquinas para construção e serviços.

Três) Manufatura, venda, manutenção e reparação de equipamentos técnico e industriais.

Quatro) Manufatura, venda, manutenção e reparação de equipamentos para a indústria mineira, petroquímica, etc.

Cinco) Manufatura e distribuição de peças sobressalentes, acessórios e componentes técnicos e industriais, para aplicações na indústria mineira, indústria petroquímica e outras aplicações.

Seis) Outros ramos do comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para os quais obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por três quotas integralmente subscritas nas seguintes proporções:

- a) Trevor Claude Blair, dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) João Marcelino João Garrine, cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Gregor Trevor Blair, cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou outra espécie ou pela incorporação

de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reserva, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei de sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumento do valor nominal dos já existentes.

ARTIGOSEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Qualquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as quantias que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGOSÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios e a estranhos dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) Só no caso de a cessã de quotas não interessar tanto a sociedade como aos sócios, e que as quotas poderão ser oferecidas as pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGOOITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor João Marcelino João Garrine que assumirá as funções de sócio gerente.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente ou seu representante.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assiandos por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGONONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixadas pela assembleia.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia.

Quatro) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos, e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por anulação maioritária, qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrariar ou modificar os objectivos da sociedade.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

Ano social e balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de conta de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto esse não estiver legalmente realizado sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante continuará dividida aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo com os sócios.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão de bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Casos omissos

Em todo omissos esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Maneni Engenharia e Abiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do vigésimo quinto dia do mês de Março do ano dois mil e onze, da sociedade Maneni Engenharia e Abiente, Limitada, matriculada sob NUEL 10083056, deliberaram o seguinte:

O sócio António Rosário Niquice efectua a divisão e cessão da sua quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais em duas partes desiguais, sendo uma no valor de cento e vinte cinco mil meticais que reserva para si e outra no valor de cinquenta mil meticais que cede à nova sócia Sofia Alexandra de Menezes Ruas.

O sócio Filiano Moisés Machatine efectua a divisão e cessão da sua quota no valor de cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais em duas partes desiguais, sendo uma no valor de cento e vinte cinco mil meticais que reserva para si e outra no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais que cede à nova sócia Sofia Alexandra de Menezes Ruas.

O sócio César Sebastião Muianga efectua a divisão e cessão da sua quota no valor de cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais em duas partes desiguais, sendo uma no valor de cento e vinte cinco mil meticais que reserva para si e outra no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais que cede à nova sócia Sofia Alexandra de Menezes Ruas.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas iguais:

- a) António Rosário Niquice, com uma quota com valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;

- b) Filiano Moisés Machatine, com uma quota com valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) César Sebastião Muianga, com uma quota com valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Sofia Alexandra de Menezes Ruas, com uma quota com valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

GC, LDA – Margarida Comercial & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213931 uma sociedade denominada GC, Lda_ Margarida Comercial & Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Margarida Lopes Mulungo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Patrice Lumunba, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298437B, emitido aos seis de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Belarmino Alfredo Marrengula, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Patrice Lumunba, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110123038G, emitido no dia catorze de Julho de dois mil e cinco, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de GC, Lda – Margarida Comercial & Eventos, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições do presente estatuto e pela lei aplicável, vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A GC, Lda – Margarida Comercial & Eventos, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, poderá instalar e manter sucursais,

agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário à realização dos objectivos para que foi criada, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A GC, Lda – Margarida Comercial & Eventos, Lda, tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de produtos alimentícios;
- b) Prestação de serviços de decoração e diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividade conexas, complementares

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações de serviços suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital estatutário)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Lopes Mulungo e a outra no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Belarmino Alfredo Marrengula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento do sócio maioritário, mas é livre entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome de adquirente e as condições de cessão ou demissão.

Três) A sociedade tem direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser usar dele, e este direito é atribuído aos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um director-geral, que pode ou não ser um dos sócios da sociedade.

Dois) Os gerentes são nomeados em assembleia geral, que lhes confirmará também os poderes a exercer.

ARTIGO NONO

(Incompatibilidade)

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, e outras responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião e convocações)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino a repartição dos lucros e perdas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para o caso das assembleias extraordinárias, e a convocatória, deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio maioritário competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas de sessões.

Quatro) A assembleia geral considera-se, em primeira convocatória, regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem mais de setenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, quando estiverem representados cinquenta e um por cento do capital social.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios presentes ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Repartição)

Um) Anualmente serão apuradas as contas de balanço, com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquido de todas as despesas e impostos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que resolvido criar, as quantas que se determinar na assembleia geral, nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- d) O remanescente para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas;
- e) Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios, tomada em assembleia geral, e uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e onze .
— O Técnico, *Ilegível*.

KK & M — Sociedade Moçambicana de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Mário Jorge Lopes Pereira Martinho e Kátia Alexandra dos Santos Pereira Cabral Martinho uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KK & M Sociedade Moçambicana de Serviços, Limitada, com sede no edifício Hollard, na Avenida Sociedade Geográfica, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KK & M – Sociedade Moçambicana de Serviços, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no edifício Hollard, na Avenida Sociedade Geográfica, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e turismo, restaurante, bar, café, padaria, pastelaria, acomodação de turistas, realização de eventos, agenciamento, importação e exportação;
- b) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberarem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Mário Jorge Lopes Pereira Martinho, com dez mil meticais que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Kátia Alexandra dos Santos Pereira Cabral Martinho, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Uma) A administração será exercida pelos sócios Mário Jorge Lopes Pereira Martinho e Kátia Alexandra dos Santos Pereira Cabral Martinho, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete os administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer uma das sócias, ou pelas administradoras da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

J.S Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que às oito horas do dia um de Fevereiro de dois mil e onze realizou-se na sede da empresa J.S Construções, Limitada, sita em Maputo, Avenida Amilicar Cabral número quatrocentos e vinte nove, rés-do-chão, os sócios da sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100174448, od sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram aumentar o capital social da empresa de um milhão e quinhentos meticais para cinco milhões de meticais, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

- a) Uma quota pertence ao sócio João Pereira Vicente da Silva Sarmiento, no valor de três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade;
- b) A outra quota pertence ao sócio Pedro Jorge Pereira António, no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Oyester Bay Estates Imobiliária e Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão e cessão de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte de Agosto de dois mil e dez na sede da mesma, matriculada no Livro de Registo das Entidades Legais sob o número setecentos e sete a folhas sessenta verso, onde os sócios Richard Harold Van Huyssteen e Michael Anthony O'flahert, outorgando para si e em representação do senhor Andrew Michael O'flahert detentores das quotas de cinquenta e um por cento, vinte e cinco por cento, e vinte e quatro respectivamente, deliberaram por unanimidade cederem na totalidade a favor dos novos sócios Alan Desmond Preston Payne e Johannes Benjamin Pretorius que entram na sociedade.

Os cedentes aceitam a cessão e apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Em consequência desta divisão e cessão de quotas os artigos quarto e oitavo dos estatutos da constituição ficam alterados, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Alan Desmond Preston Payne, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Johannes Benjamin Pretorius, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade, serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores, ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou ainda um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O Conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, trinta de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Empresa de Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100177110, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empresa de Material de Construção, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída entre os sócios Hamidou Bah, solteiro, maior, natural de Guiné, de nacionalidade Guinense, residente em Nampula, portador do Dire número zero um milhão quinhentos e onze mil e duzentos trinta e três, emitido em vinte de nove de Janeiro de dois mil e nove, pelo serviço de Migração de Nampula, Elnour Salih Ali Awouda, casado, natural de Sudão, de nacionalidade Sudanesa, residente na China, portador do passaporte número oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e um, emitido em dezoito de Março de dois mil e sete, pelos serviços de Migração de Sudão, Jorge Percina Matola, Abboulaye Sow, solteiro, maior, natural da Matola, residente em Nampula, portador do bilhete de Identidade numero zero trinta milhões quatro mil e duzentos e oitenta e quatro W, emitido a oito de Maio de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula na base das cláusulas constantes nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Empresa de Material de Construção, Limitada, abreviadamente designada EMACO, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer

outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção de pedra, blocos e areia de diversas qualidades para construção.

Dois) Comércio geral de ferragens, material eléctrico e de construção com importação e exportação.

Três) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas pela lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas iguais de vinte mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Hamidou Bah, Elnour Salih Ali Awouda, Awouda Salih Ali Awouda, Jorge Percina Matola, Abdolulaye Sow e Frei Vasco Sualehe respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio Hamidou Bah.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias aos seus objectos social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se lhe prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO OITAVO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a aprovação de assembleia geral.

Três) Os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas encargos, depois de deduzidas as percentagem para os outros fundos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que fica omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, aos quinze de Setembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Mar & Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março do ano dois mil e onze, lavrada de folhas um a folhas cinco, do livro de notas para escrituras diversas número I traço três, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mar & Sol, Limitada, pelo senhor Manuel Pestana de Abreu, divorciado, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do Dire n.º 01333666, emitido em vinte e um de Maio de dois mil e oito, pela Direcção de Migração de Nampula; Denisse Manuela Fernanda de Oliveira, solteira, maior, natural de Quelimane, residente em Nampula, portadora do BI n.º 040038853 Q, emitido em nove de Outubro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo; Ricardo Jorge de Abreu, solteiro,

maior, natural da África do Sul, nacionalidade sul africana, residente nesta cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º 448956581, emitido em vinte de Outubro de dois mil e quatro, pelos Serviços de Migração da África do Sul e Nicole Rosa de Abreu, solteira, maior, natural da África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º J 560256, emitido em sete de Maio de dois mil e oito, pelos Serviços de Migração da África do Sul, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de *Mar & Sol*, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no bairro Ribaua, casa número quarenta e cinco, quarteirão número seis, cidade de Nacala, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio, Indústria, e exploração de peixe, pescado, mariscos, com importação e/ou exportação;
- b) Importação e exportação de bens e serviços;
- c) Venda de produtos alimentares e não alimentares, bebidas, produtos de higiene e limpeza a grosso e a retalho.

Dois) O exercício da actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de metcaís, subscrito em quatro quotas: sendo uma no valor de dois milhões de metcaís, equivalente

a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Pestana de Abreu, outras três quotas no valor de um milhão de metcaís, cada equivalente a vinte por cento do capital social, cada uma pertencentes aos sócios Denisse Manuela Fernanda de Oliveira, Ricardo Jorge de Abreu e Nicole Rosa de Abreu, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Manuel Pestana de Abreu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao administrador praticar actos e documentos estranhos à sociedade, tal como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Cinco) A Administração ora nomeada fica desde já autorizada, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de:

- a) Suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade;
- b) Possibilitar o início dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço de Contas do Exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de pelo menos, três quartos do capital social.

Quatro) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da administração em exercício as funções de liquidatários.

Parágrafo único. Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, onze de Março de dois mil e onze.
— O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Brito Auto Body & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dezanove a cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e quinze traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade, entre Afonso Fernando Matlombe, Mímosa Matilde José Mauelele, Shelton Afonso Matlombe, Afonso Fernando Matlombe Junior, Brito Afonso Matlombe, Marven Afonso Matlombe, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de Brito Auto Body & Filhos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, produzindo efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sede no quarteirão treze, número cento e vinte, cidade da Matola, Província do Maputo, por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro lugar do País, bem como podem ser criadas ou encerradas sucursais, agências ou outras formas de representações no território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem o seguinte objecto:

- a) Reparação geral de viaturas;
- b) Bate chapa auto
- c) Electrecidade auto;
- d) Torneamento mecânico;
- e) *BreakDawn*;
- f) Venda de acessórios e lubrificantes;

g) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outras, exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem desde que para o feito obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e está dividida em seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais e cinquenta centavos, representativa de setenta por cento do capital social, e pertencente ao sócio, Afonso Fernando Matlombe;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, e pertencente a socia, Mímosa Matilde José Mauelele;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, e pertencente ao sócio, Shelton Afonso Matlombe;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, e pertencente ao socio, Afonso Fernando Matlombe Junior;
- e) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, e pertencente ao sócio, Brito Afonso Matlombe;
- f) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, e pertencente ao socio, Marven Afonso Matlombe.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido de acordo com as necessidades desde que aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios nas proporções das acções subscritas e realizadas por cada sócio.

ARTIGO SEXTO

No tocante a cessão de quotas, mesmo entre os sócios é sempre reservado á sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar o direito de preferência na aquisição de quota alienada, de harmonia com o condicionalismo previsto no artigo seguinte.

ARTIGOSÉTIMO

Um) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar á sociedade e o outro sócio, em carta registada, a sua pretensão, indicando o nome do adquirente, valor oferecido, as condições de pagamento, afim de a sociedade ou qualquer dos sócios usarem o direito de preferência que lhes cabe.

Dois) Recebida a comunicação, a assembleia geral da sociedade deverá reunir no prazo de vinte dias de deliberar se a sociedade deve ou não preferir.

Três) Se a sociedade deliberar não adquerir a quota o outro sócio querendo dentro de oito dias da data da sua assembleia geral, pode comunicar a Sociedade e ao outro sócio que pretende usar o direito de preferência.

Quatro) Se nem a sociedade, nem o outro sócio quiser usar o respectivo direito de preferência ou na falta de quaisquer declaração de preferência, então a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar, nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da Lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivos proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo Judicial, por decisão transitada em Julgada.

ARTIGO NONO

Em qualquer caso presente no artigo oitavo, a amortização, será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos sócios deduzido dos seus débitos particulares, o qual será pago a prestações na sede social, dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

- a) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem ao gerente eleito em assembleia geral, com dispensa de caução;

b) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

c) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura do sócio gerente;

d) Os sócios gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

a) Uma assinatura do gestor já nomeado, ou que vier a ser nomeado por decisão da assembleia geral;

b) A assinatura de um dos gerentes, conjuntamente com a assinatura dum procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) A assembleia geral reúne, sempre que necessário, as condições e prazos a estabelecer em regulamento interno, nomeadamente quanto a regularidade das suas sessões;

d) As convocatórias serão feitas por fax, *email* ou telegrama, com antecedência de quinze dias a menos que seja possível reunir todos os membros do conselho de gerência, sem o recurso a tais formalidades;

e) Da convocatória deverá constar o local, dia do início da reunião, agenda de trabalho e cópias dos documentos que, pela sua complexidade, exijam o seu estudo prévio e ponderando antes de tomada de deliberação na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos gerentes ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes, poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os mandatos dos procuradores poderão ser revogados a todo o tempo e independentemente da reunião formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou urgências o justifiquem.

Três) Nas assembleias gerais só os sócios podem votar com procurações dos outros sócios e não será válida a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação, quanto as deliberações que importem a modificações do pacto social ou a dissolução da sociedade.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas ou sociedades far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que, para o efeito designem, mediante procuração que deverá obedecer as exigências referidas no número anterior.

Cinco) Para que a assembleia geral delibere validamente é preciso que estejam presentes ou representados sócios que correspondam pelo menos cinquenta por centos do capital social.

Seis) Se decorrida meia hora depois da hora marcada para a reunião não estiver reunido o quórum referido no número anterior a reunião será adiada para uma data não inferior a dez e não superior a vinte dias depois da data da reunião adiada. Se neste segunda reunião, decorrida que seja meia hora, não estiver presente o quórum referido nos números cinco deste artigo, os sócios presentes ou representados constituirão o quórum necessário de deliberação.

Sete) Porém as deliberações que importem alterações dos estatutos, fusão, cisão, dissolução e aprovação do relatório de contas anuais só poderão ser tomadas em assembleia geral em que estejam representados, em primeira convocatória, cem por centos do capital social no caso de não haver quórum suficiente, poderá a deliberação ser tomada em nova reunião convocada para um mês depois, em que estejam representados pelo menos mais de cinquenta por centos do capital social.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificações do balanço de contas do exercício e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção pelo destinatário, fax, telegrama, ou *email*, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá designar mandatários ou procuradores para diversas áreas de funcionamento da sociedade os quais assistirão o gerente e poderão ser escolhidos entre os sócios ou, empregados da mesma sociedade.

Quatro) A renumeração dos procuradores ou mandatários e outros será fixada em assembleia geral e anualmente sujeita a revisão, sendo-lhes devidas todas as despesas efectuadas no exercício das suas funções relacionadas com os respectivos cargos, desde que autorizadas ou aprovadas em assembleia geral em prejuízo de outros bónus, gratificações, abonos ou outros prémios, se houver, que lhes seja atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que desta forma se delibere, considerando-se em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Anualmente será dada um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, liquidados de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação.

a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja decidido criar, as quantias que se determinarem por acordo dos sócios;

c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

Três) Preparar os documentos programáticos e de controle, nomeadamente programa de actividades, orçamentos anuais, planos plurianuais de actividades e investimento, relatório de contas, propostas de distribuição de resultados e contabilidade anual.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendações dos gerentes, decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuindo perdas e outra forma disponível para distribuição.

ARTIGODÉCIMO NONO

A sociedade não se dissolve por extinção interdição ou morte de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto interdito ou falecido, os quais exercerão os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem em reunião da assembleia geral extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a tomar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Madalex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100215462 uma sociedade denominada Madalex, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Daniel Salatiel Sales Lucas, casado, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, na Avenida Vladimir Lenine, Ph sete, terceiro andar flat dois, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276982Q, emitido a vinte e três de Junho de dois mil e dez, válido até vinte e três de Junho de dois mil e quinze;

Segundo: Marcelino Eurico de Sales Lucas, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador Bilhete de Identidade n.º 110100000569P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze;

Terceiro: Aldo Mabay Arlindo Tembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop Rua C, número cento e quarenta, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151467F, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Madalex, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Realização de investimentos e participações;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio geral e a grosso, incluindo importação e exportação;
- d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Daniel Salatiel Sales Lucas;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Marcelino Eurico de Sales Lucas;

c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Aldo Mabay Arlindo Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados á actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine

formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os Administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGONONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro – Itnoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e cinco verso a cinquenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba perante Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado, foi feita a cessão de quotas integral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Agro – Itnoa, Limitada, entre Umed Mansur Bhayani e Afzal Abdul Popathiya.

Verifiquei a identidade dos outorgantes face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E, por eles foi dito:

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa número um barra dois mil e dez, do dia trinta de Maio de dois e dez em Chiúre e nas instalações da referida sociedade, foi constituída por escritura pública de vinte e três de Outubro de dois mil e oito, lavrada a folhas quinze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e dois, desta conservatória, com o capital social de trinta e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Umed Mansur Bhayani;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a quarenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Afzal Abdul Popathiya.

Em face da reunião da assembleia extraordinária os sócios acordaram por, unanimidade a cessão de quota integral do sócio Umed Mansur Bhayani, a favor do sócio Afzal Abdul Popathiya, ficando este com a totalidade das quotas em cem por cento e consequentemente, procede a alteração do capital social dos estatutos passando a ter a seguinte nova redação:

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trinta e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Afzal Abdul Popathiya, sendo assim uma sociedade unipessoal.

De tudo quanto não for alterado continua com as disposições anteriores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e dois de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alexandre e Marcio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, lavrada das folhas catorze a vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos setenta e oito, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como

outorgante os senhores Marcio Fernando Ferreira, solteiro, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Manica e José Alexandre Mesquita Teixeira, casado, de nacionalidade portuguesa residente na cidade de Manica, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de reponsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Alexandre e Marcio, Limitada.

Dois) E têm a sua sede na cidade de Manica.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, Sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho construção;
- b) Agricultura turismo e Indústria hoteleira;
- c) Exploração de minas importação e exportação de recursos minerais;
- d) Transportes de cargas e passageiros.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais de valor nominal de dez mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencentes aos sócios Marcio Fernando Ferreira e José Alexandre Mesquita Teixeira, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso de aumento do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

O Conselho de Gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGOSEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios e a sociedade é livre, entretanto, para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGOOITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira vez, nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados. reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que a situação o obrigue.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá aos sócios eleitos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) São válidas, independentemente das formalidades de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião, na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo neste caso a respectiva carta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados. Contudo esta regra se aplica a deliberações respeitantes a modificação de estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGONONO

Um) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na lei, será necessária uma maioria qualificada de votos dos sócios, na deliberação dos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos, designadamente aumento de capital;
- b) Participação no capital social de outras sociedades;
- c) Constituição ou reforço das reservas;
- d) Fusão, divisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pelos ambos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, conforme vier a ser delibado pela assembleia geral.

Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director geral, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Dois) Os gerentes designados exercerão as funções com dispensa de caução, sendo o directo-geral e o gerente executivo.

Três) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por um trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) Os sócios ou gerentes impossibilitados de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o presidente de conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade.

Dois) Através do director-geral, o conselho de gerência representará a sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na realização dos seus objectivos:

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do gerente executivo.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois gerentes, e um dos quais será o presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) Os gerentes ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transações, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral;

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, pois continuará a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGODÉCIMONONO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimóio, trinta de Junho de dois mil e dez. —
O Conservador, *Ilegível*.